

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20236001 EDITAL DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 6.2023-00001

O Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento de todos, que realizará Processo de Credenciamento de nº 6.2023-0001, nos termos e condições deste Edital e seus anexos, visando credenciar Prestadores de Serviços na área da Saúde sendo: Consultas, Plantões, Exames Clínicos e Cirurgias, para atender as demandas dos pacientes do Sistema único de Saúde – SUS, no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e Lei nº 13.242 de 30 de dezembro de 2015 e portarias nº 591/2018 e 268/2016 e 2.721/2016 e demais legislações pertinentes. O credenciamento será realizado a partir da publicação deste até 29 de janeiro de 2024, no horário de 08:00 ás 12:00 horas. Os interessados poderão solicitar informações e o Edital completo no e-mail pmulici@gmail.com, ou no prédio da Prefeitura Municipal de Uruará, situado na Rua 15 de novembro nº 520, Bairro Centro Uruará- Pará, e ou Secretaria de Saúde setor de licitação, a qual estará habilitada a prestar os esclarecimentos necessários.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O presente edital tem por objeto credenciar pessoa jurídica que tenha dentre os seus objetivos a prestação de Serviços na área da Saúde sendo: Consultas, Plantões, Exames Clínicos e Cirurgias, para atender as demandas dos pacientes do Sistema único de Saúde SUS, no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.
- 1.2 O presente credenciamento é intransferível, os quais serão contratados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES:

- 2.1 Poderão participar do certame pessoa jurídica de todo o território nacional, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitar as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.
- 2.2 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde-SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;
- 2.3 Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados neste edital.



2.4 Não poderão credenciar-se:

2.4.1 Pessoas jurídicas: que encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, cujos sócios, funcionários ou colaboradores contratados não sejam servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Uruará, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

CLAUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 3.1 Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar os envelopes fechados diretamente à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruará, situada na Rua 15 de novembro 520, envelope identificado e endereçado, contendo todos os documentos especificados no item 4.1.
- 3.2 Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas neste edital.
- 3.3 O período para entrega dos envelopes contendo a documentação indicada no item 5.1 deste edital será realizado a partir da publicação deste até 29 de janeiro de 2023, no horário de 08:00 ás 12:00 horas.
- 3.4 A Comissão Licitação poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade desde que o interessado entregue os originais quando da Celebração do termo de credenciamento.
- 3.5-Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O Órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação e da proposta que desatendam o disposto nesta Cláusula.
- 3.6-Os volumes de documentos deverão ser colocados em envelopes lacrados e identificados da seguinte forma:

Α

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
"ENVELOPE A: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO";
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2023-00001
RAZÃO SOCIAL OU NOME

Α

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
"ENVELOPE B: PROPOSTA"
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2023-00001
RAZÃO SOCIAL OU NOME

3.7- Serão admitidos os documentos encaminhados por via postal e entregues ao Órgão Licitante no prazo mencionado no item 3.3. O Órgão Licitante não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada de envelopes com documentos de habilitação, salvo as identificadas na forma mencionada no item 3.1 entregues em sua área de protocolo.



CLAUSULA QUARTA – DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** A Comissão Especial de Licitação, durante todo o período do Credenciamento, analisará todas as propostas de credenciamento apresentadas e as julgará objetivamente segundo o atendimento, ou não, das exigências contidas neste Chamamento;
- **4.2** A empresa deverá ser comunicada formalmente do resultado da análise de sua proposta de credenciamento e, no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- **4.3** A comunicação formal estabelecida neste item poderá se dar por meio eletrônico, através do endereço de e-mail cadastrado pela pessoa jurídica interessada no ato do pedido de credenciamento ou através de ofício;
- **4.4** Todos os documentos, que forem necessários sua comprovação com original, deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou cópias autenticadas por membro da Comissão Especial de Licitação;
- **4.5** Como condição prévia ao credenciamento do licitante e participação nesta licitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta ao Cadastro **Empresas** Inidôneas Nacional de Suspensas (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao =asc) e no Cadastro Municipal de **Empresas Punidas CMEP** (https://cmep.maraba.pa.gov.br/cadastro/);
 - **4.5.1** Constatada a existência de sanção que impeça a participação, a comissão reputará o licitante impossibilitado de participação, por falta de condição;
 - **4.5.2** Não ocorrendo a impossibilidade por força das situações acima mencionadas, será aceita a participação dos licitantes, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- **4.6** De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, terão preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
- **4.7** Na hipótese do credenciamento de mais de uma entidade filantrópica e ou sem fins lucrativos, os serviços serão divididos entre ambas.
- **4.8** Na hipótese do não credenciamento de nenhuma entidade filantrópica e ou sem fins lucrativos, será contratada as demais instituições privadas. Na hipótese do credenciamento de mais de uma instituição privada os serviços também serão divididos entre ambas.

CLAUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 5.1 Para a habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
 - **5.1.1** Cédula de identidade do(s) sócio(s) proprietário(s) ou administrador;
 - **5.1.2** Registro comercial, se empresa individual;



- 5.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas suas alterações contratuais, ou última alteração consolidada registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, além da cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado;
- **5.1.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- **5.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade o exigir;
- 5.1.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **5.1.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais);
- 5.1.8 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN e abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas da Lei 8.212/91);
- **5.1.9** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Tributária e não tributária, quando o estado sede do licitante tiver os dois tipos);
- **5.1.10** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **5.1.11** Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (http://www.tst.jus.br/certidao).

5.1.12

- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA ou CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- **5.1.13** Alvará de Licença de Funcionamento atualizado Municipal e/ou Estadual e Alvará Sanitário;
- 5.1.14 Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho de Medicina;
- **5.1.15** Apresentar Comprovante de cadastramento no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;
- **5.1.16** Apresentar, no mínimo 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada Atestado de Capacidade Técnica;
- **5.1.17** O responsável técnico deverá apresentar diploma de graduação, "curriculum vitae" e estar cadastrado no CRM;
- **5.1.18** Declaração do(s) Proprietário(s), Administrador(es) e/ou Diretor(es), de que não possui(em) vínculo empregatício com a Administração Pública do Município de Uruará/PA;



- **5.1.19** Declaração de Responsabilidade Técnica pelos serviços, assinada pelo responsável técnico, não podendo o mesmo ser servidor público municipal;
- **5.1.20** Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Anexo VII);
- **5.1.21** Declaração de não superveniência de fato impeditivo à habilitação, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (Anexo IV);
- **5.1.22** Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo VI);
- **5.1.23** Isenções ou imunidades tributárias, apresentar título de utilidade pública do município de Uruará, Estadual ou Federal, através de Lei especifica a qual concedeu a atribuição.
- 5.2 Os documentos mencionados na Cláusula 5.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal membro da CPL, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA- DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1 A Proposta deverá atender às seguintes exigências:
 - 6.1.1 Ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa.
 - 6.1.2 Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público e no Termo de Contrato.
 - 6.1.3 Constar dias e horários de atendimento da empresa credenciante.
 - 6.1.4 Especificar a equipe técnica, relação do corpo clínico, constando: especialidades e o número do registro do profissional no Conselho de Classe Regional respectivo, cadastrado no CNES do estabelecimento, acompanhada de declarações dos profissionais afirmando sua aptidão e disponibilidade em prestar seus serviços junto ao sistema de saúde pública no Município de Uruará.
 - 6.1.5 -Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos.
 - 6.1.6 Declaração do proponente de que é conhecedor, e que concorda com as normas, tabelas de pagamento do serviço.
 - 6.1.7 Declaração do Proprietário, Administrador e/ou Diretor, de que não ocupa cargo de chefia ou Secretaria Municipal de Saúde de Uruará.
 - 6.1.8 Declaração ou Atestado de Responsabilidade Técnica pelos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.



- 7.1-Na análise dos documentos e das propostas serão observados os seguintes passos:
- a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, e sua apreciação;
- b)devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- c) abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório.
- e) analisada a conformidade da proposta com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado do parecer da FMS, e estando a empresa conforme, ela será considerada credenciada.
- 7.2 Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação solicitada na Cláusula quinta, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e Credenciada a proposta comercial em conformidade com a Cláusula quinta, estando a empresa em conformidade.
 - 7.2.1 Estando habilitada a empresa, a CPL encaminhará à. Secretária Municipal de Saúde, a documentação juntamente com a minuta de contrato, para autorização prévia e demais providências necessárias para o credenciamento.
 - 7.2.2 Sendo julgado inabilitado, a CPL procederá à imediata notificação da empresa interessada, para que proceda, até a data limite de apresentação de documentação clausula item 3.3 à regularização de sua documentação e proposta.
- 7.3 A Comissão poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito.
- 7.4 A Comissão comunicará aos licitantes o local, data e hora para realização dos procedimentos referidos no item nº 5.1, que não puderem ser realizados na data constante clausula no item nº 3.3.

CLÁUSULA OITAVA-ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 8.1 A autoridade competente a adjudicação o resultado da presente licitação e promoverá a homologará ao (s) licitante(s) habilitado(s), sem prejuízo do disposto nos artigos 43, § 5°, e 49 da Lei 8.666/93.
- 8.2 O Orgão Licitante publicará o resultado deste procedimento no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e do Município e o afixará no seu quadro de avisos de licitação.

CLÁUSULA NONA-CONTRATO



- 9.1 Será firmado Contrato entre o ÓRGÃO LICITANTE e a(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s), nos moldes da minuta de contrato, constante do Anexo II.
- 9.2 A (s) Unidade (s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s) deverá (ão) assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do ÓRGÃO LICITANTE, sob pena de convocação, para assinatura do Contrato, Unidade(s) prestadora(s) de Serviço(s) Habilitados(s) que o seguir(em) na ordem classificatória.
- 9.3 O prazo de que trata a Cláusula 8.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Licitante.
- 9.4 Poderão ser efetuados, a critério do ÓRGÃO LICITANTE, acréscimos ou supressões nos quantitativos dos serviços decorrentes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA DECIMA-LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os Serviços referentes a MAC deverão ser prestados no Hospital Municipal de Uruará e os serviços referentes Atenção básica deverão ser prestados nas Unidades Básicas de Saúde.
- 10.2 O contratado deverá garantir a prestação dos serviços médicos nas especialidade na qual for credenciado de acordo com o anexo III.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

11.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CREDENCIADO, até o 10º (décimo) dia útil após a conferência dos relatórios de produção do controle de avaliação, e apresentação da Nota Fiscal correspondente aos Serviços prestados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 12.1 Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços de especializados estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:
- 10.302.0210.2073 Funcionamento do Hospital Municipal Alta e Média Complexidade
- 10.302.0210.2072 Funcionamento dos Postos de Saúde Atenção Básica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-PENALIDADES.

- 13.1 O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ou seja:
- a)dvertência escrita art. 87, I;
- b)multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c)multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.



- d)Suspensão temporária do encaminhamento dos serviços objeto do referido contrato ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- e)declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2 Sujeitar-se-ão às sanções previstas na Cláusula 13.1, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.2 Os recursos serão julgados pela Comissão licitação e o resultado será publicado no Mural da prefeitura.
- 14.3 O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente nos termo do item 4;
- 14.4 A publicação do credenciamento ocorrerá individualmente para cada interessado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 15.1 Para pessoas físicas ou pessoas jurídicas: o Fundo Municipal de Saúde Celebrará Termo de Credenciamento, nos termos da minuta em anexo II, com os interessados credenciados, após comprovação das exigências constantes deste Edital.
- 15.2 Para as entidades sem fins lucrativos: deverão firmar com a Secretaria de Saúde onde conste todas as condições já fixadas no presente edital, observadas as particularidades desta modalidade de contratação, inclusive a possibilidade do adiantamento dos recursos;
- 15.3 A escala será organizada de acordo com a necessidade de serviço, observada a antiguidade do credenciamento, limitada ao preenchimento da necessidade do Município;
- 15.4 Ultrapassando o limite da capacidade instalada de cada credenciado, as horas remanescentes de necessidade do município deverão ser distribuídas entre os credenciados que ainda dispuserem de capacidade de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 16.1 A duração do presente contrato é 12 (doze) meses.
- 16.2 Por tratar-se de serviços de natureza continuada à vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8.666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.



16.3 As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1 O Credenciamento estará aberto aos interessados por 30 dias corridos após a sua publicação;
- 17.2 Os termos de credenciamento Celebrados será por 12 (doze) meses ou até que se inicie a execução dos serviços em decorrência de processo de credenciamento, o que ocorrer primeiro e enquanto o prestador credenciado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital, sendo prorrogável por iguais períodos, enquanto perdurar a necessidade do Município.
- 17.3 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de Credenciamento, poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão Licitação da Prefeitura.
- 17.4 Convocado para assinatura do termo, e uma vez assinado, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93.
- 17.5 Fica reservado a Secretaria de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.
- 17.6 Será descredenciado a critério do Fundo Municipal de Saúde a qualquer tempo, durante o curso do credenciamento, o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.
- 17.7 Integra-se a este Edital, independentemente de transcrição:
- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Minuta de Contrato
- c) Anexo III Da proposta de preços
- d) Anexo IV Declaração de inexistência de fato impeditivo e de idoneidade;
- e) Anexo V Declaração de compromisso de disponibilidade
- f) Anexo VI Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação
- g) Anexo VII Declaração de cumprimento ao art. 7º da Constituição Federal

Uruará, 20 de dezembro de 2023.

Selma Hausser Presidente da Comissão



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

Tendo em vista o disposto no Art 7º § 2º, Lei nº 8.666/93, para o procedimento de licitação por meio do qual a Administração Pública, após chamamento público para um determinado objeto, Celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666, de 1993, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de previsão orçamentaria, considerando os preços praticados no mercado, a definições de métodos, prazo de execução do contrato, a estratégica de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo destina-se procedimento licitatório para credenciar pessoa jurídica que tenha dentre os seus objetivos a prestação de Serviços na área da Saúde sendo: Consultas, Plantões, Exames Clínicos e Cirurgias, para atender as demandas dos pacientes do Sistema único de Saúde – SUS, no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme e quantitativo e especificações e preços máximo abaixo.

ITE		Hosp	QUAN				
М	UBS		Т	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT	V.TOTAL
1		365	365	UNID	Plantão Médico Urgência e Emergência 24Hs.	2.884,17	1.052.722,05
2		200	200	UNID	Plantão Médico de Ginecologista/Obstetrícia em Sobre Aviso 24HS.	3.461,00	692.200,00
3		200	200	UNID	Plantão Médico de Cirurgia Geral em Sobre Aviso 24Hs.	3.461,00	692.200,00
4		200	200	UNID	Plantão Médico de Anestesista 12 horas	3.461,00	692.200,00
5		360	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Cirurgia Geral.	299,95	107.982,00
6	100	260	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Cirurgia Vascular	299,95	107.982,00
7	100	260	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Cardiologia.	299,95	107.982,00
8	260	100	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Dermatologia.	299,95	107.982,00
9	260	100	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Endrocrinologia	299,95	107.982,00
10	200	160	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Ginecologia.	299,95	107.982,00
11	200	160	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Hematologia	299,95	107.982,00
12	200	160	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado	299,95	



					em Hepatologia		107.982,00
					Serviços Ambulatorial Especializado	299,95	
13	250	110	360	UNID	em Infectologia	233,33	107.982,00
					Serviços Ambulatorial Especializado	299,95	
14	250	110	360	UNID	em Nefrologia	,	107.982,00
4.5	200	60	260		Serviços Ambulatorial Especializado	299,95	407.002.00
15	300	60	360	UNID	em Neuropediatria	•	107.982,00
16	300	60	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Oftalmologia.	299,95	107.982,00
					Serviços Ambulatorial Especializado	299,95	
17	300	60	360	UNID	em Oncologia	233,33	107.982,00
					Serviços Ambulatorial Especializado	299,95	
18	300	60	360	UNID	em Otorrinolaringologia	233,33	107.982,00
					Serviços Ambulatorial Especializado	299,95	
19	300	60	360	UNID	em Pediatria.		107.982,00
					Serviços Ambulatorial Especializado	299,95	
20	260	100	360	UNID	em Psiquiatria.		107.982,00
					Serviços Ambulatorial Especializado	299,95	
21	260	100	360	UNID	em Urologia.		107.982,00
					Serviços Ambulatorial Especializado	369,17	
22	100	500	600	UNID	em Ortopedia e Traumatologia.	,	221.502,00
22		600	600		Procedimento Médico Ambulatorial	323,03	402.040.00
23		600	600	UNID	em Ortopedia e Traumatologia.	•	193.818,00
2.4		500	F00		Exame Especializado em	69,22	24.640.00
24		500	500	UNID	Eletrocardiograma		34.610,00
25		400	400	LINID	Exame Especializado em	403,78	161 512 00
25		400	400	UNID	Endoscopia Digestiva.		161.512,00
26		500	500	UNID	Exame Especializado em Holter	346,1	173.050,00
27		500	F00		E E	288,42	4 4 4 2 4 0 0 0
27		500	500	UNID	Exame Especializado em Mapa		144.210,00
28		3000	3000	UNID	Exame Especializado em Ultrassom.	230,73	692.190,00
					Exame Especializado em Ultrassom	461,47	
29		500	500	UNID	com Doppler	401,47	230.735,00
					Exame Especializado em Ultrassom	253,81	
30		500	500	UNID	morfologia	233,01	126.905,00
31		400	400	UNID	Cirurgias Eletivas.	865,25	346.100,00
					-	200.42	-
32		300	300	UNID	Consulta com Bucomaxilofacial	288,42	86.526,00
33		300	300	UNID	Cirurgia Médio Porte de Catarata.	464	139.200,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:



- 2.1 No município de Uruará um dos grandes gargalos da saúde são as especialidades médicas, os usuários recebem atendimento e acompanhamento através do Tratamento Fora do Domicilio, onde causa embaraços para alguns pacientes que tem necessidades especiais e imobilidade, tornando-se dificultoso manter um tratamento adequado.
- 2.2 O programa de Tratamento Fora do Domicilio-TFD é um beneficio definido e implantado por portaria do governo federal, que tem objetivo fornecer auxilio a pacientes atendidos pela rede pública ou conveniados/contratados pelo Sistema Único de Saúde-SUS a serviços assistenciais de outro Município/Estado, desde que esgotadas todas as formas de tratamento de saúde na localidade em que o paciente residir.
- 2.3 No entanto, os atendimentos através de TFD deveriam acontecer a partir da necessidade de atendimento de média e alta complexidade. Porém, a grande demanda concentra-se em atendimentos de especialidades médicas como: Ginecologia, Pediatria, Obstetrícia, Psiquiatria, Endocrinologia, Mastologia, Ortopedia, Oftalmologia, Urologia, Cardiologia, Dermatologia, Neurologia, Neuropediatria entre outras.
- 2.4 Estas Especialidades acumulam uma demanda de fila de espera significativa com demanda aproximada em média entre 100 a 500 pacientes por especialidades em nosso município. Vale ressaltar que a maioria dos pacientes necessita fazer acompanhamento continuo com os especialistas acima citados.
- 2.5 Entretanto o número de vagas disponibilizado pelo SUS são poucas, tornando-se insuficiente o quantitativo de vagas para atender todos os usuários que precisam.
- 2.6 Somado a grande dificuldade de se conseguir o atendimento em tempo oportuno e de maneira eficaz para o paciente, ainda temos a oneração desses encaminhamentos pelo TFD.



2.7 Portanto, diante das imensas dificuldades destes atendimentos médicos, percebemos a necessidade urgente da contratação de serviços médicos nas especialidades supracitadas, para assim, aperfeiçoarmos e qualificarmos os serviços de saúde, oferecendo os atendimentos no município, evitando as despesas e os transtornos para os pacientes que precisam deslocar-se continuamente para outros municípios para receber os atendimentos e acompanhamentos médicos que necessitam.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Os preços está conforme os praticados no mercado e de acordo com a realidade regional.

CLÁUSULA QUARTA – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 Será firmado Contrato entre o ÓRGÃO LICITANTE e a(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s), nos moldes da minuta de contrato, constante do Anexo II.
- 4.2 A(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s) deverá (ão) assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do ÓRGÃO LICITANTE, sob pena de convocação, para assinatura do Contrato, Unidade(s) prestadora(s) de Serviço(s) Habilitados(s) que o seguir(em) na ordem classificatória.
- 4.3 O prazo de que trata o paragrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Licitante.
- 4.4 Poderão ser efetuados, a critério do ÓRGÃO LICITANTE, acréscimos ou supressões nos quantitativos dos serviços decorrentes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, mantendo-se as *demais disposições contratuais.*

CLÁUSULA QUINTA-LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os Serviços referentes a MAC deverão ser prestados no Hospital Municipal de Uruará e os serviços referentes Atenção básica deverão ser prestados nas Unidades Básicas de Saúde.
- 5.2 O contratado deverá garantir a prestação dos serviços médicos na especialidade na qual for credenciado de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CREDENCIADO, até o 10º (décimo) dia útil após a conferência dos relatórios de produção do controle de avaliação, e apresentação da Nota Fiscal correspondente aos Serviços prestados.

CLÁUSULA SETIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



- 7.1 Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços de especializados estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:
- 10.302.0210.2.073 Funcionamento do Hospital Municipal Alta e Média Complexidade
- 10.302.0210.2.072 Funcionamento dos Postos de Saúde Atenção Básica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES.

- 8.1 O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ou seja:
- a)dvertência escrita art. 87, I;
- b)multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c)multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.
- d)Suspensão temporária do encaminhamento dos serviços objeto do referido contrato ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- e)declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2 Sujeitar-se-ão às sanções previstas na Cláusula 8, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2 Os recursos serão julgados pela Comissão de licitação e o resultado será publicado no Mural da prefeitura.
- 9.3 O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente nos termo do item 5;
- 9.4 A publicação do credenciamento ocorrerá individualmente para cada interessado.

CLÁUSULA DECIMA DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1 Pessoas jurídicas: o Fundo Municipal de Saúde Celebrará Contrato de Credenciamento, nos termos da minuta em anexo II, com os interessados credenciados, após comprovação das exigências constantes no Edital.
- 10.2 Para as entidades sem fins lucrativos: deverão firmar com a Secretaria de Saúde onde conste todas as condições já fixadas no edital, observadas as particularidades desta modalidade de contratação, inclusive a possibilidade do adiantamento dos recursos;



- 10.3 A escala será organizada de acordo com a necessidade de serviço, observada a antiguidade do credenciamento, limitada ao preenchimento da necessidade do Município;
- 10.4 Ultrapassando o limite da capacidade instalada de cada credenciado, as horas remanescentes de necessidade do município deverão ser distribuídas entre os credenciados que ainda dispuserem de capacidade de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA E DA ADITAMENTO

- 11.1 A duração do contrato é de 12 (doze) meses
- 11.2 Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8.666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.
- 11.3 As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁSULAS DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 A contratante obriga-se a efetuar o pagamento mensal, após a prestação dos serviços e emissão de notas fiscais e recibos.

CLÁSULAS DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.2 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais autônomo que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, mas que se credenciaram junta a CONTRATANTE.
- § 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:
- a) membro do seu corpo clinico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;
- c) profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado, desde que inserido no CNES do estabelecimento.
- § 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- § 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vinculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
- § 4º. O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.
- § 5°. O CREDENCIADO se obriga ainda:



- a) Caso haja alteração do profissional deverá comunicar imediatamente ao diretor do hospital o nome do profissional substituto.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos;
- e) esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- h) notificar o CONTRATANTE, situado na jurisdição do CREDENCIADO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- i) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES
- j) Submeter se avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS;
- k) Submeter –se a regulação instituída pelo Gestor;
- l) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- m) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- n) submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Uruará e dos estabelecimentos hospitalares.
- o) submeter-se ao Controle do Sistema Nacional de Auditoria SNA e seus componentes no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.
- p) assegurar a veracidade das informações prestados ao SUS;
- q) Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos
- r) permanência do profissional plantonista de urgência e emergia no hospital

CLÁSULAS DÉCIMA QUARTA - PROPOSTA DE PREÇOS:

14.1 Para efeito de montagem da proposta de preços, cada licitante deverá considerar as especificações dos itens de referência deste Termo de Referência;



- 14.2 A pesquisa de preços no mercado, base para a montagem dos preços dos serviços, foi feita tendo considerando os serviços deste Termo de Referência. Portanto, os serviços ofertados deverão atender todas as normas aqui discriminadas;
- 14.3 Os serviços ofertados deverão atender aos requisitos mínimos de desempenho e qualidade exigida.
- 14.4 O licitante que apresentarem serviços em desacordo com o presente termo, poderão sofrer as sansões prevista no contrato de credenciamento
- 14.5 Tipo de licitação: menor preço por ITEM.
- 14.6 Na proposta de preços, cada licitante deverá informar os serviços ofertados.

CLÁSULAS DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO

- 15.1 A média de preços máximos estimados a ser CONTRATADO foi orçado em R\$ 7.515.374,05 (Sete Milhões e Quinhentos e Quinze Mil Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Cinco Centavos) conforme apresentado na cláusula primeira.
- 15.2 Foram solicitados orçamentos a diversas empresas aptas ao Objeto deste Termo de Referência, conforme Cotações de preços de mercado em anexo.
- 15.3 Os proponentes deverão tomar como referência para elaboração de suas propostas, as especificações técnicas dos produtos/serviços e o preço máximo estabelecido cláusula primeira, apresentados neste termo de referência por esta municipalidade.



ANEXO II

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.899.610/0001-95, com sede do Executivo Municipal, situado na Rua 15 de novembro 520, Uruará - Pará, representada neste ato pela Ordenadora de Despesas Sra. Graciely Moreira e Silva, casado, brasileira, portador do CPF nº 849.024.342-53 e RG Nº 5028009 PC/PA, residente e domiciliado neste município na Travessa Salvino Lopes, S/nº, Vila Brasil, Uruará/PA, neste município e a empresa, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e Lei nº 13.242 de 30 de dezembro de 2015 e portarias nº 591/2018 e 268/2016 e 2.721/2016 e demais legislações pertinentes, Celebram o presente TERMO DE referencia, com base no processo de CREDENCIAMENTO e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto credenciar pessoa jurídica que tenha dentre os seus objetivos a prestação de Serviços na área da Saúde sendo: Consultas, Plantões, Exames Clínicos e Cirurgias, para atender as demandas dos pacientes do Sistema único de Saúde SUS, no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.
- 1.2 O presente credenciamento é intransferível, os quais serão contratados conforme necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

- 2.1. O presente termo é regido pela tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e Lei nº 13.242 de 30 de dezembro de 2015 e portarias nº 591/2018 e 268/2016 e 2.721/2016 e demais legislações pertinentes e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.
- 2.2. O CREDENCIADO compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e do Fundo Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde SUS.
- 2.3. O CREDENCIADO declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretaria de Saúde.



CLÁUSULA TERCEIRA-LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os Serviços referentes a MAC deverão ser prestados no Hospital Municipal de Uruará e os serviços referentes Atenção básica deverão ser prestados nas Unidades Básicas de Saúde.
- 3.2 O contratado deverá garantir a prestação dos serviços médicos na especialidade na qual for credenciado de acordo com o anexo III.

CLÁUSULA QUARTA- FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CREDENCIADO, até o 10º (décimo) dia útil após a conferência dos relatórios de produção do controle de avaliação, e apresentação da Nota Fiscal correspondente aos Serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 5.1 Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços de especializados estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:
- 10.302.0210.2.073 Funcionamento do Hospital Municipal Alta e Média Complexidade
- 10.302.0210.2.072 Funcionamentos dos Postos de Saúde Atenção Básica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁSULAS SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 A contratante obriga-se a efetuar o pagamento mensal, após a prestação dos serviços e emissão de notas fiscais e recibos.

CLÁSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais CREDENCIADO ou por profissionais autônomo que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, mas que se credenciaram junta a CONTRATANTE.
- § 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:
- a) membro do seu corpo clinico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;
- c) profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado, desde que inserido no CNES do estabelecimento.
- § 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.



- § 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vinculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
- § 4º. O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.
- § 5°. O CREDENCIADO se obriga ainda:
- a) Caso haja alteração do profissional deverá comunicar imediatamente ao diretor do hospital o nome do profissional substituto.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos;
- e) esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos:
- f) respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- h) notificar o CONTRATANTE, situado na jurisdição do CREDENCIADO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- i) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES
- j) Submeter se avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS;
- k) Submeter -se a regulação instituída pelo Gestor;
- l) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- m) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- n) submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Uruará e dos estabelecimentos hospitalares.
- o) submeter-se ao Controle do Sistema Nacional de Auditoria SNA e seus componentes no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.
- p) assegurar a veracidade das informações prestados ao SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ CNPJ: 11.899.610/0001-95

- q) Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos
- r) permanência do profissional plantonista de urgência e emergia no hospital.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

- 8.1 A duração do contrato é de 12 (doze) meses ...
- 8.2 Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8.666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.
- 8.3 As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.

- 9.1 O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ou seia:
- a)dvertência escrita art. 87, I;
- b)multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c)multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.
- d)Suspensão temporária do encaminhamento dos serviços objeto do referido contrato ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- e)declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 Sujeitar-se-ão às sanções previstas na Cláusula 8, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer época, mediante aviso de trinta dias, por razões de interesse público, por quebra ou descumprimento de cláusula contratual, ou a inobservância do disposto nos Arts. 77 e 78 seus incisos e parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 10.2 No caso de rescisão antecipada, motivada pelo **CONTRATANTE**, caberá à este pagar o CONTRATADO o valor correspondente a um mês de serviços, a título de indenização.
- 10.3 No caso de rescisão antecipada, motivada pelo CONTRATADO, caberá à este pagar ao CONTRATANTE o valor correspondente a um mês de serviços, a título de indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ CNPJ: 11.899.610/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelos princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, expendidas pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro de Uruará - PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal.

F	UNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	Contratante
	CREDENCIADA
TESTEMUNHAS:	
1)	2)



ANEXO III -Proposta de preços/ Especificações do objeto, quantitativos.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitação Modalidade: CREDENCIAMENTO

Objeto: credenciar pessoa jurídica que tenha dentre os seus objetivos a prestação de Serviços na área da Saúde sendo: Consultas, Plantões, Exames Clínicos e Cirurgias, para atender as demandas dos pacientes do Sistema único de Saúde – SUS para atender o Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Proposta de Preços

ITE		Hosp	QUAN				
М	UBS		Т	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT	V.TOTAL
					Plantão Médico Urgência e		
1		365	365	UNID	Emergência 24Hs.		
					Plantão Médico de		
					Ginecologista/Obstetrícia em Sobre		
2		200	200	UNID	Aviso 24HS.		
					Plantão Médico de Cirurgia Geral		
3		200	200	UNID	em Sobre Aviso 24Hs.		
					Plantão Médico de Anestesista 12		
4		200	200	UNID	horas		
					Serviços Ambulatorial Especializado		
5		360	360	UNID	em Cirurgia Geral.		
					Serviços Ambulatorial Especializado		
6	100	260	360	UNID	em Cirurgia Vascular		
					Serviços Ambulatorial Especializado		
7	100	260	360	UNID	em Cardiologia.		
					Serviços Ambulatorial Especializado		
8	260	100	360	UNID	em Dermatologia.		
					Serviços Ambulatorial Especializado		
9	260	100	360	UNID	em Endrocrinologia		
					Serviços Ambulatorial Especializado		
10	200	160	360	UNID	em Ginecologia.		
					Serviços Ambulatorial Especializado		
11	200	160	360	UNID	em Hematologia		
					Serviços Ambulatorial Especializado		
12	200	160	360	UNID	em Hepatologia		
					Serviços Ambulatorial Especializado		
13	250	110	360	UNID	em Infectologia		
					Serviços Ambulatorial Especializado		
14	250	110	360	UNID	em Nefrologia		
					Serviços Ambulatorial Especializado		
15	300	60	360	UNID	em Neuropediatria		
					Serviços Ambulatorial Especializado		
16	300	60	360	UNID	em Oftalmologia.		



					CNFJ. 11.899.010/0001-93		
					Serviços Ambulatorial Especializado		
17	300	60	360	UNID	em Oncologia		
					Serviços Ambulatorial Especializado		
18	300	60	360	UNID	em Otorrinolaringologia		
					Serviços Ambulatorial Especializado		
19	300	60	360	UNID	em Pediatria.		
					Serviços Ambulatorial Especializado		
20	260	100	360	UNID	em Psiquiatria.		
					Serviços Ambulatorial Especializado		
21	260	100	360	UNID	em Urologia.		
					Serviços Ambulatorial Especializado		
22	100	500	600	UNID	em Ortopedia e Traumatologia.		
					Procedimento Médico Ambulatorial		
23		600	600	UNID	em Ortopedia e Traumatologia.		
					Exame Especializado em		
24		500	500	UNID	Eletrocardiograma		
					Exame Especializado em		
25		400	400	UNID	Endoscopia Digestiva.		
26		500	500	UNID	Exame Especializado em Holter		
27		500	500	UNID	Exame Especializado em Mapa		
28		3000	3000	UNID	Exame Especializado em Ultrassom.		
					Exame Especializado em Ultrassom		
29		500	500	UNID	com Doppler		
					Exame Especializado em Ultrassom		
30		500	500	UNID	morfologia		
31		400	400	UNID	Cirurgias Eletivas.		
32		300	300	UNID	Consulta com Bucomaxilofacial		
33		300	300	UNID	Cirurgia Médio Porte de Catarata.		
	Valor total						

_icitante:			
CPF: mail:		ndereço:	E-
Conta Corrente:	Agência:	Banco:	
		Uruará - PA, de	de 2023.
	FUNDO MUNICIPA Credencia		



ANEXO IV -(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

À *PREFEITURA DE URUARÁ*

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, DECLARAMOS ainda que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente.	
(Local)	2023.

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE

oito) horas após a assinatura d	estará disponível, no prazo de até 48 (quarenta e o Contrato de credenciamento, para ingresso na stação do serviço objeto do credenciamento.
(Local),	2023.

Nome e assinatura do interessado.



ANEXO VI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL:
CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
À <i>PREFEITURA DE URUARÁ</i>
Sr. Presidente(a):
Declaramos sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que a tendemos plenamente aos requisitos necessários par habilitação e proposta e declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, nos termos da lei.
(Local)

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À PREFEITURA DE URUARÁ

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Assinatura e Identificação do Representante Legal